



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Lei nº 2.169 DE 04 DE ABRIL DE 2013

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRINHA A
NEGOCIAR E CONTRATAR PARCELAMENTO
PARA O PAGAMENTO DO DÉBITO COM A
PREVIDÊNCIA SOCIAL- INSS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

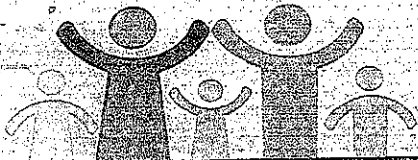
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado
de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona,
promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Barrinha autorizado a negociar a dívida existente
junto à Previdência Social- INSS, bem como proceder ao seu pagamento relativamente
a contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Vereadores, vencidas após
31/10/2012, não abrangidas pelo MP 589/2012.

Artigo 2º- Fica igualmente, o Município de Barrinha, autorizado a contratar
parcelamento com a Receita Federal dos débitos referidos no art. 1º da presente lei,
bem como outros débitos existentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de
dotações orçamentárias próprias e específicas do orçamento vigente.



Prça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14660-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ: 25.370.687/0001-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

Legislação nº 2013/2013/7

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ratificando-se eventuais pagamentos realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 04 de Abril de 2013.

MITUO TAKAHASI

-Prefeito Municipal-

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

Quarta-feira, 4 de Abril de 2013